**AUTÓGRAFO Nº. 34/2020**

**PROJETO DE LEI Nº. 38/2020**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal.**

**Súmula:-** Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Parceria com Acadêmicos** do sexto ano do curso de Medicina, para reforçar o trabalho de combate ao Coronavírus - COVID-19, como especifica.

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA COM ACADÊMICOS DO CURSO DE MEDICINA, PARA REFORÇAR OS TRABALHOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, a ser organizado pelo Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa, os acadêmicos em curso regular do sexto ano de medicina, devidamente matriculados em instituições oficiais de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

**Art. 3º** O presente Programa terá duração de 90 (noventa) dias de vigência, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada se as autoridades assim determinarem, em razão do comportamento da pandemia de COVID-19.

**Art. 4º** As atividades do presente Programa serão aquelas destinadas ao reforço das ações de prevenção, cuidados gerais da saúde e também de combate e contenção do avanço da pandemia do COVID-19, junto a quaisquer Unidades de Saúde, designadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, podendo o acadêmico ser designado e/ou redesignado, sob supervisão, conforme a necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** Cada acadêmico deverá cumprir o total de 40 (quarenta) horas semanais de atividades vinculadas ao Programa.

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 34/20 (projeto de lei nº. 38/20)..... pag. 2

**Art. 5º** Fica estabelecido o valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** ao acadêmico de medicina, **a título de ajuda de custo** para o desempenho de suas atividades, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

**§1º** Os acadêmicos referidos nesta Lei, farão jus a ajuda de custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à AMS, por esta definidos.

**§2º** Os recursos alusivos ao ressarcimento mencionado no *caput* do art. 5º, serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do prestador acadêmico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela AMS, conforme os trâmites estabelecidos pela Fazenda Municipal.

**§3º** Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o participante deverá comunicar à AMS, que suspenderá de imediato o pagamento da ajuda de custo.

**Art. 6º** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo do repasse realizado pelo Governo Federal destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 8º** O descumprimento pelo acadêmico, a qualquer um dos critérios estabelecidos na presente Lei, importará em desistência voluntária do Programa, não gerando direito de qualquer natureza ao desistente.

**Art. 9º** A formalização do Programa deverá ocorrer por meio de Credenciamento, com limite de até 30 (trinta) vagas, no qual será respeitado o critério de ordem cronológica de apresentação dos acadêmicos.

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 34/20 (projeto de lei nº. 38/20)..... pag. 3

**Art. 10** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos Prestadores Acadêmicos participantes do Programa serão avaliados pela AMS.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 29 de abril de 2020.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.